



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00287/2022

**“Denomina Dolvino Sachet Sartor a Ciclovía da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão.”**

**Autor:** Deputado Volnei Weber

**Relator:** Deputado Altair Silva

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 00287.8/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber, que pretende denominar Dolvino Sachet Sartor a Ciclovía da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no Município de Tubarão.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de agosto de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu Pedido de Diligência Externa à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), para consulta sobre a denominação anterior do patrimônio, respondida em 3 de novembro de 2022. Em 29 de novembro de 2022, o Relator na CCJ apresentou seu Parecer Favorável, com Emenda Substitutiva Global (p.p 28-29), que foi aprovado na mesma data, sendo a matéria remetida, ato contínuo, a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano (CTDU).

Em 21 de dezembro este PL foi retirado de tramitação, nos termos do art. 183 do Regimento Interno desta Casa em decorrência do fim da Legislatura, tendo sido arquivado em 16 de janeiro de 2023 e, em 15 de março de 2023, o Processo foi desarquivado e retornou ao seu trâmite nesta CTDU, na qual fui designado à relatoria.

É o sucinto relatório.



## II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as disposições contidas no art. 77, IV<sup>1</sup>, no art. 144, III<sup>2</sup>, e 209, III<sup>3</sup>, combinados com os artigos 146, I<sup>4</sup>, 149, *caput* e parágrafo único<sup>5</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e não contraria o interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento, na medida em que o currículo do homenageado, o Senhor **Dolvinio Sachet Sartor**, denota a sua importância para a comunidade da região.

Ante o exposto, considerando seu trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, que a esta precedeu e estando superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, e depois de ter vislumbrado sua consonância com o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO** do

---

<sup>1</sup> Art. 77. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral;

<sup>2</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>3</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>4</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

<sup>5</sup> Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



**Projeto de Lei nº 00278/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 28 e 29.**

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva  
Relator